

DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS MEIO AOS DESEJOS, ÀS NARRATIVAS E ÀS EXPERIÊNCIAS: UM BALIZAMENTO NA PERSPECTIVA CRÍTICA

Daury Cesar Fabríz¹

Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira²

Resumo: O presente estudo busca refletir sobre o tema dos direitos humanos a partir de uma contextura urdida nas carências humanas explicitadas nos variados discursos onde quase sempre as teses construídas pelos protagonistas e antagonistas são contingenciais. O discurso dos direitos humanos fundamentais, construído a partir de 1948 não passou de uma narrativa de um mundo imaginário que se buscou alienar aos despossuídos; distanciado das verdadeiras experiências das vidas em insuficiência. Discurso construído e corroborado pelo próprio campo da ciência do Direito que muitas vezes se deu ao trabalho de se apresentar como sendo a sua porta voz, canalizando reivindicações legítimas, para a vala comum do cinismo institucionalizado. A questão que se coloca é a seguinte: Qual é o caminho da concretização dos direitos humanos fundamentais em meio aos desejos, narrativas e experiências?

Palavras-Chave: Direitos humanos. Necessidades humanas.

¹ Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela FD/UFMG. Professor Associado do Departamento de Direito da UFES. Professor do PPGD (Doutorado e Mestrado) em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos (ABDH). Sociólogo. Advogado.

² Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV; Pesquisador nos Programas de Pós-Graduação em Direito da FDV e da UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte); Professor de Teoria do Estado, Direito Constitucional e Direito Previdenciário; Servidor Público Federal na Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Discurso dos direitos humanos. Eficácia dos direitos.

FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS IN THE MIDST OF DESIRE, TRADITIONS AND EXPERIENCES: A CRITICAL VIEW

Abstract: The study reflects on human rights from the context of the human needs explained in the various discourses where the theses constructed by the protagonists and antagonists are almost always contingent. The human rights discourse, built after 1948, was nothing more than a narrative of an imaginary world that was sought to alienate the dispossessed, distanced from the real experiences of lives lived in insufficiency. It is a discourse constructed and corroborated by the science of law itself, which has often taken the trouble to present as its mouthpiece, channeling legitimate claims, to the common pit of institutionalized cynicism. The question, then, is: what is the path to the effectiveness of human rights in the midst of desires, narratives and experiences?

Keywords: Human rights. Human needs. Human rights discourse. Effectiveness of rights.

Sumário: Introdução; 1. Desejo e direitos humanos fundamentais; 2. Direitos humanos fundamentais e narrativas; Direitos humanos e experiências; 4. Balizamento crítico; 5. Palavras finais. Referências.

“eles são muitos, mas não podem voar...”
(versos da letra da música Pavão Misterioso)

INTRODUÇÃO



presente estudo busca refletir sobre o tema dos direitos humanos a partir de uma contextura urdida nas carências humanas explicitadas nos variados discursos onde quase sempre as teses construídas pelos protagonistas e antagonistas são contingenciais. A percepção dos direitos humanos na perspectiva da *aisthesis* (sentido) ou *anaisthesis* (perda das sensações) dos indivíduos, e das práticas cotidianas imprimidas por homens e mulheres que, para além do mero esforço cognitivo ou epistêmico não se cansam de buscar, em meio ao estorvo da realidade, possibilidades concretas de vida aceitável.

Vivencia-se uma transição do mero formalismo jurídico para uma compreensão pluridimensional do Direito. Para além da aparência enganosa do uno, busca-se legitimidade nos pressupostos axiológicos vivenciados e vivificados a partir de cada experiência que exige uma percepção da singularidade e, por conseguinte, das várias identidades e alteridade. Compreensão das diferenças como fator de complementaridade, contrapondo-se à percepção do diverso como uma ameaça ou algo que sempre motiva a intimidação.

Agoniza a ideia de Direito edificado no contexto da modernidade, consubstanciado nas várias ideologias que impedem a compreensão das realidades existentes. O Direito como ideologia, consubstanciado como instrumento de opressão e dominação, hodiernamente, não encontra mais espaço, nas mentes esclarecidas, para disseminar as suas ilusões justicialistas. O que não significa que o velho discurso formalista ainda não se imponha como tradução da legitimidade das decisões no plano institucional.

Por seu turno, os direitos humanos, classicamente estabelecidos a partir de documentos jurídicos e amontoado de teorias, também estão em crise. Vários são os tratados internacionais, e contingentes são os organismos internacionais que foram arquitetados, inicialmente, com boas finalidades, mas que não

demoraram em cair no simulacro do *sistema-mundo* (Immanuel Wallerstein) vigente. Sistema-mundo e suas consequências tais como o declínio dos estados nacionais, múltiplas formas de circulação de capitais e mercadorias, controle de populações, dentre outros fatores que ampara apenas os direitos de liberdade e igualdade no mercado e a garantia da propriedade privada. Ou seja, idealidades do liberalismo econômico que ainda permanecem e, de forma implacável, obstaculizam a implementação de direitos sociais e difusos. Estes têm lugar apenas no plano da retórica estatal.

A própria expressão “direitos humanos” foi apropriada pelo sistema-mundo vigente e é utilizada como legitimação de práticas sofisticadas de violência simbólica e explícita, tais como a destruição de comunidades e culturas pelo terrorismo econômico e ecológico, justificados por discursos técnico-científicos necessários no ambiente de uma *sociedade de risco* (Ulrich Beck).

A *hybris* (aquilo que passa da medida do razoável) presuposta do sistema mundo vigente se desvela em detrimento da *Diké* (efetivação do justo) incrustada no desejo de dignidade e respeito por parte de multidões oprimidas. Desejo aqui compreendido como ausência de algo.

Seres humanos são transformados em coisas que se tornam atraentes na medida em que indica alguma utilidade no *design* estrutural da operosidade do mundo do consumo, onde a sensação e que tudo sempre nos falta e faltará. Aqueles que não são atraentes para o mercado, quando não são descartados como escatologias, são transformados em objetos da moralina (Nietzsche) e da biopolítica (Foucault) do sofisticado sistema de dominação.

A *hybris* que se esconde no substrato dos discursos que são estabelecidos como fórmulas inexoráveis, pavimenta uma estrada que leva ao abismo da falta de sentido à existência humana. Densifica as verdades elaboradas nos laboratórios da

ciência, que justificam muitas vezes, de forma encomendada, o injustificável. Coisas, que ficam adstritas aos estímulos artificiais, não tem capacidade de reação no nível da transcendência; não tem idoneidade para gerar compreensões de mundo e valores tais como igualdade no plano da solidariedade. A camuflagem dos argumentos, nessa perspectiva, são instrumentos para a produção de sentidos artificiais, cuja finalidade é o preenchimento dos vazios cognitivos do real.

A dignidade humana vertida como desejo de um novo projeto de vida possível, mostra-se como algo que deve ser construído e alcançado a partir de novas práticas induzidas por novas intencionalidades, a partir das subjetividades e do pluralismo perceptível nas várias relações sociais, econômicas e políticas; em busca da reinvenção do mundo e da própria existência. Muitas vezes é um trabalho de Sísifo, posto que desejamos aquilo que nos falta e, ao preencher o vazio, o mesmo retorna e se mostra como ausência. Vivemos em um mundo onde as coisas inanimadas acabam por determinar as nossas ações cotidianas. Deixamo-nos escravizar pela superficialidade das sensações que mascaram nossas reais carências dos verdadeiros bens necessários a uma vida prestável.

A satisfação dos desejos toma fórmulas múltiplas em diferentes partes do mundo, ou conforme escreve Todorov, onde se pode partir de um significante idêntico e encontrar os significados os mais contraditórios entre os diversos povos (1972: 28). Para além dos significantes e significados, busca-se pelo substancial em razão das ausências.

Os direitos humanos fundamentais foram declarados em razão do sentimento de ausência; foram declarados e logo se verificou que a pedra rolou do monte abaixo, uma vez que o vazio não foi preenchido em razão da não materialização dos mesmos. Depressa surgiram as narrativas em torno dos direitos humanos fundamentais. Narrativa aqui empregada como "discurso capaz de evocar, através da sucessão de fatos, um mundo dado como

real ou imaginário situado num tempo e num espaço determinados. Na narrativa distingue-se a *narração* (construção verbal ou visual que fala do mundo) da *diegese* (mundo narrado, ou seja, ações, personagens, tempos). Como uma imagem, a narrativa põe diante de nossos olhos, nos *apresenta* um mundo". (SODRÉ, 1988:75). 1948 buscou expressar o "espírito de uma época", sua "*zeitgeist*". Mas o espírito se mostrou outro, tendo em vista o distanciamento entre a narrativa e o narrado, em torno dos direitos humanos. Retórica.

Em 1948 um mundo novo imaginário foi apresentado a um mundo real que buscava se reconstruir. Um discurso elaborado após uma sucessão de fatos, cujo enredo buscava contar a história de um tempo inaugural, fundacional (mito fundador). Uma história de poucos que procurou se estabelecer como modelo de civilização. Os direitos humanos surgem na perspectiva mitológica.

As narrativas permitem que o ser humano junte os fatos narrados pelo outro e possibilite criar aquele espaço necessário para se compreender como alguém que, inserto em uma dada cultura, passa a se enxergar, possibilitando a percepção ou construção de identidades.

Narrativas são importantes e necessárias, para que se possa se perceber no outro e se transformar. Mas também podem ser simulacros, dependendo da forma com elas são elaboradas e impostas como valor estético único, que não pode ser questionado, por parte dos ouvintes. Pode-se assim pensar em uma *diegese* dos direitos humanos fundamentais. Ou seja, de uma dimensão ficcional dos direitos humanos fundamentais pensados a partir das concepções ocidentais, cujo discurso impede o encontro com outras narrativas.

Para a grande maioria dos abandonados pelo sistema-mundo atual, as narrativas hegemônicas em torno dos direitos humanos fundamentais não são perceptíveis ou nada dizem, dado o estranhamento das pessoas com histórias que não

integram o seu cotidiano e nada dizem sobre a identidade de quem narra e de quem ouve. A narrativa hegemônica eclipsa as narrativas plurais das experiências vividas nos vários espaços do cotidiano. O problema é que ao final a conta não fecha, vez que a retórica e realidade não se encaixam.

É inócuo o discurso dos direitos humanos fundamentais que não leva em consideração a percepção desses direitos a partir das narrativas de homens e mulheres comuns, ou conforme Larrosa, quando ensina que o sentido do que somos depende das histórias que contamos a nós mesmos (...), em particular das construções narrativas nas quais cada um de nós é, ao mesmo tempo, o autor, o narrador e o personagem principal. (1994: 43). De nada adianta tribunais e procedimentos com suas narrativas jurídicas institucionalizadas sem a consideração do ser em si, em meio a suas ausências; sem dar a devida importância à riqueza das narrativas, a partir das experiências vividas no âmbito de suas próprias carências.

Busca-se, desse modo, com o presente ensaio, refletir sobre os direitos humanos fundamentais, que foram colocados como agenda principal do Século em curso. Propõe-se uma reflexão a partir da questão lacaniana: “Agiste conforme o desejo que te habita?” (1991: 376). Demonstrar que as meras declarações de direitos não motivam o preenchimento das carências que nos assolam, impedindo uma vida possível em dignidade. Que é necessário agir para atingir estágios que dão para além do mero desejar. Da necessidade à ação, na perspectiva da *práxis*.

O discurso dos direitos humanos fundamentais, construído a partir de 1948 não passou de uma narrativa de um mundo imaginário que se buscou alienar aos despossuídos; distanciado das verdadeiras experiências das vidas em insuficiência. Discurso construído e corroborado pelo próprio campo da ciência do Direito que muitas vezes se deu ao trabalho de se apresentar como sendo a sua porta voz, canalizando reivindicações legítimas, para a vala comum do cinismo institucionalizado. A

questão que se coloca é a seguinte: Qual é o caminho da concretização dos direitos humanos fundamentais em meio aos desejos, narrativas e experiências?

1. DESEJO E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Para o campo da psicanálise o desejo estaria relacionado com a impulsão para reaver a primeira experiência de satisfação. Está ligado a um sentimento de perda. Na psicanálise lacaniana o desejo manifesta-se a partir da demanda. Desejamos porque somos seres desejantes. Deseja-se porque se busca preencher as vagas. Em Públio Siro (Sentenças; p. 559) encontramos a seguinte reflexão: “nada desejamos tanto como aquilo que não nos é consentido”. Assim também acontece com as demandas por direitos, por parte dos despossuídos. Direitos humanos não são consentidos a todos por que custa dinheiro (reserva do possível), logo, o desejo incessante pelos mesmos, por parte dos despossuídos.

Diante de experiências degradantes, os campos de concentração da Segunda Guerra Mundial, por exemplo, configuraram-se como vazios de sentido. A Declaração Universal dos Direitos Humanos significou a canalização do desejo na busca pelo preenchimento daqueles vazios. O inumano foi transformado em linguagem na tentativa de uma satisfação que fluentemente sempre será adiada porquanto pertencente à ordem simbólica. Nessa perspectiva, a mera declaração, ou o desejo transformado em linguagem jurídica, indicou a esperança do sonho um dia se concretizar. Ou seja, os referidos direitos ficaram apenas no plano do desejo. Mas o desejo é algo irracional, inconsciente, sendo necessária a razão para freá-los. Direitos humanos são refreados pela racionalidade a partir de conceitos do tipo “mínimo existencial” e “reserva do possível”, por exemplo.

Após 1948, vários tratados e convenções surgiram pelos quatro cantos do mundo, na busca de verbalizar os desejos

contidos a partir de parâmetros de racionalidade. Vários organismos internacionais foram institucionalizados para dar vazão aos desejos de respeito aos direitos humanos declarados. A questão da realização dos direitos fundamentais deveria passar pelos ritos criados pela racionalidade. Criaram-se tribunais que surgem com aparência de legitimidade do direito internacional público, que, por intermédio de processos e procedimentos, devem chegar a uma conclusão sobre os direitos reclamados. No plano nacional, desde a declaração de 1789, em seu art. 16, o dogma das liberdades públicas (direitos fundamentais) passa a determinar o conteúdo dos textos constitucionais. Desejava-se sanar a falta de liberdade, igualdade, fraternidade (solidariedade) etc. As cavidades foram verbalizadas em busca do preenchimento com base no imbricado jogo de significantes e significados. Para que servem esses direitos declarados? A narrativa oficial responderá: para que todos possam se sentir iguais e livres. Em síntese, para sanar o sentimento de vazio. Hoje, sabe-se, que estes documentos servem ao contrário, demonstrar que não somos livres e muito menos iguais.

No campo das lutas sociais, Janine Ribeiro é cirúrgico ao tratar sobre o tema do desejo:

A questão é um pouco complicada, porque na verdade é no desejo que, seja na Europa do século XIX, seja hoje no mundo todo, surge a essência da luta social. Não reclamam as massas, porque se vejam privadas de participação no Parlamento, no Executivo ou no Judiciário: o que as mobiliza é a privação do que é essencial para a vida ou em nossos dias, como já argumentei em outro lugar, cada vez mais a falta que lhes faz um supérfluo que se tornou essencial. Desse, o melhor significante é o tênis de qualidade, cujo roubo funciona, nas grandes metrópoles do mundo pobre, como o preciso sinal de como a política se joga no dia-a-dia do desejo. A inveja do tênis, assim, é talvez o motor das lutas sociais nas periferias, mais do que nunca foi a propalada inveja do pênis em sua versão freudiana e anti-feminista... Mas, se é no desejo que eclode o caráter social da luta política, ele é insuficiente para dar-lhe vazão e solução. E isso porque a luta pelo excedente, pelo que constitui a

desigualdade, só na aparência é um combate pelo que sobra, pelo resto, pelo excesso: ela é na verdade a batalha pelo centro, pelo mando, pelo poder. (<http://www.renatojanine.pro.br/filopol/versus.html> - consultado em 18/06/2013: 14h40m).

Já não se reclamam direitos, mesmo porque, a eficácia dos direitos fica apenas no plano do significante, ou seja: Para a lembrança cotidiana de que se vive sem liberdade, sem igualdade, sem dignidade etc. E isso se naturalizou e se cristalizou ao ponto de ninguém reclamar quando um direito é mitigado pelo próprio poder estatal, em razão de interesses de governos ao invés de razões públicas. Desejamos coisas como um tênis de marca. Mas como consegui-lo se aquele que deseja é invisível ao poder público, à sociedade e ao mercado? Não basta o discurso canhestro de que um tênis é algo supérfluo e que não traz felicidade. Nele visualiza-se o desejo de ter e de ser.

A questão dos direitos humanos ao plano do desejo, entendido este como sentimento de busca e de perda permanente, nos remete para aquela perspectiva budista de que todo sofrimento nasce dos desejos. O desejo que se expressa no mundo atual não é só pela identidade e pelo reconhecimento, mas para aquilo que é necessário de imediato para que alguém possa ser percebido no mundo. Todavia, na *aisthesis* de um contentamento ilusório, a predominância dos discursos institucionalizados que nos sublevam ao inconsciente e que nos retira a possibilidade de compreender a partir da experiênciado gozo dos próprios direitos.

Há uma verdadeira subversão do sujeito na medida em que os discursos institucionalizados criam um espaço de segregação cognitiva dos não iniciados na cultura jurídica dominante. Nessa perspectiva, vislumbra-se o binômio desejo e castração. O direito vincula-se à racionalidade enquanto o desejo brota no inconsciente. Mas nem sempre aquilo que apresenta como racionalidade adequa-se ao que é legítimo no campo das relações sociais. Vide a teoria da “democracia totalitária” (Talmon, 1985), por exemplo. A liberdade do mercado nos leva a uma

sociedade totalitária pautada no controle eletrônico de todos os movimentos e aspirações humanas (Bernardo, 2004). Totalitarismo transvestido de democracia significa o irracional apropriando-se daquilo que deveria ser racional, implicando em obstrução cognitiva dos indivíduos.

Desejos e direitos, uma equação difícil, na medida em que as leis são criadas a partir de um mundo arredado dos desejos das massas que almejam vida em liberdade e dignidade. A não possibilidade do gozo pleno desses direitos gera o sentimento de castração que explode em violência. Essa violência matricial é utilizada pelos estratos de poder com o fito de mitigar ainda mais os direitos declarados, em razão do desejo de poder e dominação. Em nome da segurança pública a relativização dos direitos humanos.

O discurso do poder institucionalizado sempre será de castração e de geração de mais violência, utilizando-se de categorias tais como interesses de governo travestidos em “interesse público” para legitimar suas brutalidades. A indagação que se ergue nesse momento é a seguinte: quem tem legitimidade para indicar, em cada caso, o interesse público que deve predominar? A Criminalização de movimentos sociais, por exemplo, representa em demasiado o que se acaba de afirmar. Tribunais ainda se expressam à imagem e semelhança de *Nêmesis* (Personificação da justiça retributiva). Não é raro *Hybris* e *Nêmesis* se misturarem e juntas se expressarem. Essa imbrincada mistura, muitas vezes, lastreia-se em teorias que impactam muito mais pelos seus aspectos políticos do que pelos seus pressupostos científicos. A teoria do “Direito Penal do Inimigo” de Jakobs, por exemplo, atende muito bem essa perspectiva de uma justiça vingativa; esse passar da medida, representada pela *Hybris*. Destaca Carvalho que a proposta de Jakobs apresenta-se “nitidamente apartada dos horizontes emancipatórios dos direitos humanos”; mas, no entanto, a realidade brasileira vai além das possibilidades sugeridas por Jacobs, tendo em vista que no Brasil sequer

contamos com um paradigma liberal de garantias consolidado. “Ao contrário, no Brasil, o campo penal atravessou diversas etapas sempre marcado pelo signo da desigualdade aberta, da seletividade arbitrária, da exceção, do genocídio compulsivo do terror do Estado.” Em outras palavras, para além do *direito penal do cidadão*, Carvalho esclarece que o modelo penal brasileiro é extremamente violento baseado na exclusão (invisibilidade) e da vitimação (humilhação social) (2012; p. 102 - 103). Em resumo, nosso modelo de direito penal é muito mais cruel que a teoria proposta por Jacobs. *Nêmesis* e *Hybris* estão presentes claramente em nossa realidade.

2. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E NARRATIVAS

Muitas são as indagações quando o tema se refere aos direitos humanos fundamentais. Por exemplo: Quais são as vozes que defendem os direitos humanos fundamentais? Qual é o discurso prevalecente? Em relação à primeira questão não é raro a resposta: várias! Em resposta à segunda pergunta quase sempre se diz: o ocidental com certeza! Sendo o desejo a libido que nos move, o problema que se coloca nesse momento é para onde devemos nos mover? Qual o discurso que devemos seguir? Em Larrosa (1994) encontramos a ideia de que a história que contamos é sempre a história que nos contam. Afirma-se, nesse sentido, que o que narramos por muito tempo em matéria de direitos humanos é uma reprodução do que nos foi contado a respeito dos direitos humanos.

Do latim *narrare* significando contar, relatar, a narrativa pode ser compreendida como discurso. E, nessa perspectiva, os discursos podem ser histórias que muitas vezes não compreendemos bem, por que os pedaços do quebra-cabeça não se encaixam, havendo muitas vezes a necessidade de se desconstruir para compreender. Sobre as narrativas ensinam Prado e Soligo:

“A narrativa supõe uma sequência de acontecimentos, é um

tipo de discurso que nos presenteia com a possibilidade de dar à luz o nosso desejo de os revelar. Podemos dizer que a narrativa comporta dois aspectos essenciais: uma sequência de acontecimentos e uma valorização implícita dos acontecimentos relatados. E o que é particularmente interessante são as muitas direções que comunicam as suas partes com o todo. Os acontecimentos narrados de uma história tomam do todo os seus significados. Porém, o todo narrado é algo que se constrói a partir das partes escolhidas. Essa relação entre a narrativa e o que nela se revela faz com que suscite interpretações e não explicações – não é o que explica que conta, mas o que a partir dela se pode interpretar.”
(<http://xa.yimg.com/kq/groups/14822143/785779480/name/Te%2Bde%2BGuilherrme%2Be%2BRosaura%2Bso-bre%2Bmemorial.pdf> p. 3).

Nesse sentido, a narrativa é algo que tem o poder transformador, para o bem e para o mal, na medida em que se refere a tudo que nos cerca. Interagimos com o mundo, e assim, também nos somos narrativas, ou seja, na medida em que nos colocamos ao mesmo tempo como autor, narrador e personagem principal, nos assentamos como sujeito da história. O que nos foi narrado significou, e, uma vez assimilado e reproduzido, transforma-se em outra percepção. São as interpretações que motivam novas formas de enxergar.

A narrativa transformadora consubstancia-se como história da ação do homem no mundo concreto; como sujeito da história (Marx), da história real. Nessa perspectiva, admitindo que tudo encontra-se em movimento contínuo, acaba por ser transitório. Tal condição nos chama para a ação transformadora e, na qualidade de sujeitos, nos reconhecemos no produto transformado. Para que esse movimento aconteça, a necessidade de uma postura crítica diante de todos os elementos que comportam a realidade em que vivemos.

Para tomar uma posição de superação diante de realidades adversas faz-se necessária uma postura crítica que implica em procurar o conhecimento dos fenômenos; entender como as coisas se formam e a partir dessa compreensão estabelecer

formas de superação. Essa é uma sequência de acontecimentos que permite a construção de discursos variados. Na sequência dos acontecimentos, as narrativas, com a missão de transmitir o conhecimento e a informação. Todos esses aspectos norteiam os discursos em torno dos direitos humanos fundamentais.

Conforme assinalado acima, em determinados momentos, é necessário a desconstrução como forma de se conhecer. Ao se indagar sobre o que são os direitos humanos é preciso desconstruir os discursos dominantes para se chegar a uma ideia aproximada do real significado do fenômeno. Desconstruir exige criatividade para perceber a complexidade, o heterogêneo e a diferença entre fenômenos (Derrida). Os direitos humanos são comumente colocados como conquistas do passado o que impede uma percepção que realmente eles são. Nesse sentido a necessidade de uma postura crítica frente aos mesmos.

As narrativas em torno desse fenômeno denominado direitos humanos informam que esses direitos foram incorporados aos textos jurídicos em momentos distintos da história, a partir de uma sequência de acontecimentos. São colocados em uma perspectiva histórica de lutas passadas e, desse modo, são aprisionados em gerações ou dimensões que transcendem a realidade vivida no presente contínuo. Mas como reinventar o presente?

Os discursos em torno desses direitos nos remetem sempre para o passado; não permite que o sujeito se reconheça neles, visto que não se compreende na referida luta. As narrativas colocam os direitos humanos como legados de personagens heróicos. Ao personificar a luta, mistifica-se o discurso, tornando os direitos humanos em meros símbolos, como resta ao emblemático discurso de Martin Luther King Jr. Um símbolo que esvanece como luta propriamente e que ao mesmo tempo é apropriado por vários grupos de interesses, até mesmo aqueles que são contrários à causa dos Direitos humanos. Tornou-se uma narrativa interessante que permite que a questão dos direitos humanos

torne-se apenas um ícone; um mito. Em consequência do processo de simbolização e mitificação ocorre a despotencialização no plano da efetividade.

Ao contrário do Direito em geral que se estabelece por intermédio de um ato de autoridade, portanto representa ato de força (força de lei); os direitos humanos são apresentados (narrados) como boas intenções para uma humanidade mais justa. Aqui não se busca desprestigiar os nomes que encamparam lutas por liberdade, igualdade, dignidade etc. Ressalta-se apenas que os vários eventos e personagens são transformados em mitos pelas várias narrativas que se formaram ao longo do tempo histórico. É nesse sentido que voltamos à Larrosa ao dizer que a história que contamos é sempre a história que nos contam. Afirma-se, nesse sentido, que o que narramos por muito tempo em matéria de direitos humanos é uma reprodução do que nos foi contado a respeito dos direitos humanos, dos grandes feitos etc. Portanto, torna-se imprescindível romper com as histórias que nós mesmos contamos sobre os direitos humanos.

Contamos porque nos contaram. As mesmas histórias não têm fim ou o fim acaba sendo em si mesmas. De outro modo, conforme alerta Marilena Chauí (2012: 90) para o fato de que “As divisões sociais são naturalizadas em desigualdades postas como inferioridade natural [...] e as diferenças, também naturalizadas, tendem a aparecer ora como desvios de norma [...] ora como perversão ou monstruosidade.” Neste sentido, dependendo de como a narrativa é estruturada, ela pode representar esse fator de naturalização das diferenças impostas. Ainda em Marilena Chauí (2012: 9) encontramos a expressão *mito* em sentido antropológico, no qual se expressa uma narrativa que busca representar a “solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade”. Já em seu sentido psicanalítico, a citada autora escreve que a ideia de mito nos remete para um “impulso à repetição de algo imaginário, que cria um bloqueio à percepção da

realidade e impede de lidar com ela”. Conclui-se, desse modo, que a questão dos direitos humanos foi estruturada a partir dos elementos que configuram algo que é mitológico e, a partir dos sentidos da expressão mito, acima descrito por Chauí, os direitos humanos são passados como uma narrativa que busca imprimir o sentido do diálogo, mas que, no entanto, os caminhos não são apresentados e a repetição sempre do mesmo discurso, impede uma percepção adequada da realidade. Por consequência, um natural bloqueio frente à compreensão das formas de efetivação desses direitos, por parte dos seus destinatários.

Necessário apostar na construção de uma nova narrativa que motive a superação do atual paradigma que apenas indica o que é e como os direitos humanos se formaram. Uma narrativa que implique em demonstrar como ir adiante. Certamente não se despreza o “romance em cadeia” (Dworkin) até hoje construído, posto que despertou a percepção da humanidade para o fenômeno direitos humanos. No campo das narrativas, o amanhecer e o entardecer nunca mais foram iguais depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do tratado de São José da Costa Rica, da Constituição brasileira de 1988 etc. Porém, no infinito do horizonte de cada amanhecer e entardecer, a angústia e o desejo de ainda se ter uma boa e gostosa noite de sono. Uma narrativa ainda a ser considerada e construída.

3. DIREITOS HUMANOS E EXPERIÊNCIAS

Utiliza-se no presente ensaio o termo experiência em dois sentidos, quais sejam: tanto como prática, que ao mesmo tempo remete para a ideia de *práxis*; atitude que impede a solidificação teórica e nutre-se da teoria como forma de não alheamento e, também, experiência relacionada ao perceptual, condicionado às faculdades sensitivas (*aisthesis*).

É inegável que ao experimentar algo o indivíduo passa a perceber esse algo por alguma forma sensorial que de

determinada maneira fica registrado no plano da memória. Lembra-mo-nos das coisas que experimentamos e de algumas até sentimos falta, e, de outras, nem tanto. Mas, sempre lembramos em razão de alguma motivação das coisas boas, ruins e até mesmo das indiferentes. Em suas obras *Critica da razão pura* e *Estética transcendental* Kant dirá que não existe experiência sem conteúdo. A apreensão do conteúdo vem por intermédio da reflexão tendo em vista que toda experiência sempre representará alguma sensação. Ao experimentar e refletir sobre a experiência construímos narrativas sobre aquilo que foi experimentado.

Quando não se conhece por intermédio da experiência, o indivíduo submete-se às narrativas alheias e assim se reproduz histórias/discursos que são dita(o)s pelos outros. Narrativas alheias podem levar o indivíduo a percepções desfocadas da realidade, naturalizando formas cruéis de dominação e opressão. O horroroso dito popular estabelece, por exemplo, que não se deva deixar que um pobre experimente certas coisas, pois depois sentirá falta da coisa experimentada o que poderá desencadear condutas revoltosas. Ou seja, passará a desejar por que se sentirá privado de sentir novamente aquela sensação agradável de ter (ausências e vazios). Nesse sentido devem-se privar certas pessoas de ter certas experiências a fim de se manter os processos de dominação obstaculizando-se revoltas.

Sabe-se que a experiência em si é algo que independe da vontade do indivíduo, é algo que acontece naturalmente como sentir frio ou calar. Todavia, determinadas forças no âmbito das relações sociais são estabelecidas para que os indivíduos não tenham possibilidade de ter acesso a certas experiências criando o alheamento. Ninguém é alienado por desejo próprio. Os indivíduos são levados ao alheamento em razão do desconhecimento, ou seja, da falta de experiência sobre algo. Sem a experiência não se consegue construir narrativas e por consequência assumimos as narrativas alheias como sendo as nossas sobre a realidade circundante.

Dependendo da experiência o indivíduo terá elementos para decidir de forma voluntária ou involuntária sobre determinada coisa ou situação. O que se quer afirmar é que não basta o discurso dos direitos humanos (narrativas alheias); é necessária a vivência dos direitos (experiência) para que cada indivíduo possa construir as suas próprias narrativas a partir da crítica reflexiva sobre o experimentado e sobre o que se deseja experimentar. Boaventura pergunta se o direito pode ser emancipatório? Em resposta ao questionamento tece outras questões mais:

pode o direito ser emancipatório? É uma questão particularmente importante nos dias de hoje em que as gramáticas da emancipação e da libertação parecem ininteligíveis e a realidade social e política dominante, por mais injusta e repugnante, é pensada como sendo a única possível ou, pelo menos, a que venceu todas as realidades historicamente alternativas. Dai a importância da pergunta que formulei acima. Pode o direito, que tantas vezes tem actuado para liquidar as alternativas emancipatórias e para consolidar a realidade dominante, ser reconfigurado e usado para servir a luta por uma sociedade melhor? Pode o direito, tantas vezes a linguagem benévola da opressão, ser ressemantizado como uma gramática de emancipação? Em que circunstâncias é isso possível ou mesmo imaginável? Sob que condições um instrumento hegemónico pode ser utilizado para objectivos contra-hegemónicos? Como combinar objectivos políticos claros com técnicas jurídicas aparentemente neutras? (Prefácio do livro *Justiça e Direitos Humanos: experiências de assessoria jurídica popular*. (Orgs) Darci Frigo, Fernando Prioste e Antônio Sérgio escrivão Filho, Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2010, p.5)

Às aflitivas indagações do sociólogo português coloca-se novamente o problema da percepção de que se tem do Direito. A ideia de que se tem do direito, principalmente aqui no Brasil, é um conceito que vem por intermédio das narrativas dos dominadores. Basta uma leitura atenta das obras de Antônio Carlos Wolkmer (*História do direito no Brasil*) e Raimundo Faoro (*Os donos do poder*) para verificarmos que o direito sempre foi algo dado a ser experimentado às elites políticas e económicas do país. Historicamente bacharéis foram urdididos por famosas

faculdades de direito para reproduzir o processo de dominação por vias burocráticas, preenchendo os postos da administração estatal. O direito dos códigos, das doutrinas e das jurisprudências, Direito esotérico; algo experimentado por poucos e a serviço de poucos. Direito narrado para os dominados a partir da ótica dos *donos do poder*.

O Direito somente poderá ser emancipatório quando a todos for oferecida a possibilidade de sua vivência. Vivência esta não apenas por intermédio do arcabouço dos órgãos do Poder Judiciário; mas a percepção e vivência do que é verdadeiramente o direito à igualdade, à liberdade, à vida com dignidade e saúde; o direito de ter acesso à propriedade, à educação com qualidade; à mobilidade pública etc. Não há como o indivíduo se emancipar sem o contato e a vivência dos direitos humanos fundamentais. Mas como obter essa experiência se a experiência não é algo voluntário, mas involuntário? Uma saída para esse paradoxo talvez seja uma nova concepção de experiência que se aproxime com o conceito de *práxis*. Uma nova *práxis* é necessária para a emancipação dos indivíduos em sociedade.

Na obra *Living in the end times (vivendo no fim dos tempos)* Slavoj Žižek fala dos 04 cavaleiros do apocalipse, quais sejam: 1) a crise ecológica; 2) as consequências da revolução biogenética; 3) os desequilíbrios do próprio sistema (questões relacionadas à luta por matérias-primas, comida, água etc.), e 4) o crescimento explosivo de divisões e exclusões sociais. A expressão apocalipse do grego *αποκάλυψις*, *apokálypsis* significa revelação e ao contrário do que se pode imaginar o vocábulo pode nos remeter a um significado de libertação também. Žižek aposta no fim do modo de produção capitalista e aos referidos cavaleiros seria dado o poder do ato capital final (sem querer ser redundante) do sistema mundo vigente.

No livro “O ano em que sonhamos perigosamente” Žižek escreve sobre a necessidade de uma nova *práxis* para dar conta de um mundo de grande complexidade. Um mundo que está em

verdadeiro transe onde se pode observar possibilidade que se colocam a partir da “dominação à exploração e à revolta” e do “deserto pós-ideologia”. Observa a “dança especulativa solipsista do capital” que interpretamos como a dança que gesta os cavaleiros do apocalipse (para realizarmos uma ligação entre as obras citadas). É um cenário realmente inóspito para a humanidade. Diante dessas projeções calamitosas, qual seria então o lugar dos direitos humanos fundamentais na conformação dessa realidade tão infausta? Exemplo dessa dificuldade refere-se justamente nos discursos patrióticos do pós 11 de setembro, da “guerra contra o terror” que embutiram forte relativização aos direitos humanos fundamentais não somente nos EUA, mas em várias partes do mundo. A resposta à indagação acima pode ser encontrada a partir de uma nova *práxis* que possibilita a intervenção direta na realidade que se pretende ver superada sem intermediações; o desenvolvimento de uma capacidade críticas em relação a tudo e a todos a fim de fomentar uma nova narrativa que se manifesta a partir das narrativas singulares forjadas na experiência. Insinua-se, desse modo, uma nova teorização dos direitos humanos fundamentais a partir das experiências vividas no âmbito das lutas cotidianas encampadas por homens e mulheres em busca dos bens necessários para uma vida que valha a pena ser vivida.

4. BALIZAMENTO CRÍTICO

Não há possibilidade de emancipação a partir do mero desejo, posto que as narrativas castradoras das várias possibilidades de libertação sempre estarão presentes de forma bem colocadas. É necessário agir conforme o desejo, mas, sobretudo, ir além do desejo. O imperativo é a plena realização dos mesmos. Todavia, os entraves colocados pelo próprio Estado à efetivação dos direitos humanos é algo perceptível. Conforme assinalam Boldt e Krohling (2011: 35)

“apesar dos diversos direitos humanos consagrados na Constituição Federal de 1988, o Estado não tem obtido sucesso em

efetivá-los, de forma que apenas uma parcela diminuta da sociedade brasileira pode exercer seus direitos, enquanto a maior parte torna-se o foco do controle social penal, reforçando, por conseguinte, a seletividade do sistema penal levado a cabo por meio do processo seletivo de criminalização”.

Romper com esse paradigma carece de uma postura crítica diante da realidade concreta a fim de compreender os direitos humanos a partir das experiências motivadas no cotidiano da vida em sociedade. Entender que direitos não podem ser considerados símbolos abstratos criados pela idealidade ou conquistas heróicas do passado; sendo assim, miragens, intangíveis para uma grande maioria no presente, dado que apenas os conhecem por narrativas dominantes que os transvestem de meras conquistas gloriosas que não ultrapassam o campo simbólico e retórico de uma igualdade etérea.

Devem ser compreendidos, como bens tangíveis e necessários a uma vida que possa prestar. Bens palpáveis que podem ser usufruídos a permitir a todos o desenvolvimento das potencialidades humanas.

Na obra “A (re)invenção dos direitos humanos” Herrera Flores, não se distanciando da complexidade dessa categoria de direitos, aposta na necessidade de uma nova teorização, afirmando o autor espanhol, com maestria, que “os direitos humanos, mais que direitos ‘propriamente ditos’, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (2009: p. 35).

Essa percepção muda totalmente a concepção do quê se entendia, até então, por direitos humanos, algo plasmado apenas em declarações de direitos, tratados internacionais e constituições políticas dos Estados nacionais. Alerta Herrera Flores para a falácia do postulado de que apenas o direito cria o próprio direito, ressaltando que “o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um ‘direito humano’ consegue se transformar em direito” (2009: 35), ou seja,

não basta a mera declaração por parte dos documentos jurídicos, mesmo por que são produtos ideológicos.

O que importa é o acesso igualitário aos bens necessários a uma vida em dignidade. E ao falar em dignidade chama atenção o citado autor espanhol de que não podemos nos apegar a um conceito ideal e abstrato, escrevendo que “a dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja ‘digna’ de ser vivida” (2009: 36). Nesse sentido faz-se necessário a luta pelo acesso a esses bens tendo em vista que os mesmos, nas palavras de Flores “não caem do céu” (2009: 36). A luta deve ser travada tanto no âmbito institucional no sentido de fazer valer a ordem jurídica estabelecida e ao mesmo tempo empreendida por intermédio dos movimentos sociais e outras formas organizadas em redes, em busca da construção de uma narrativa própria a partir das experiências vividas no campo de suas próprias batalhas.

Para que o direito seja emancipatório, os bens de que necessitamos (saúde, educação, segurança, trabalho, segurança, moradia, alimentação etc.) precisam ser transformados em verdadeiros direitos na concretude; significando assim o desejo realizado. Pressupondo, no entanto, que se deseja porque se busca preencher os vazios e ao preenchê-los, novos vazios surgem; certamente esses novos vazios sentidos (*aisthésis*) serão de outra ordem, posto que se lute por outras dimensões da vida em coletividade.

Reclamarão as massas/multidões, *porque se vejam privadas de participação no Parlamento, no Executivo ou no Judiciário*. É nesse sentido que os direitos humanos devem ser observados, ou seja, como processos, conforme defende Flores (2009: p. 35). E isso não é desejo pelo supérfluo é, antes, o desejo de existência compartilhada. Se alguém deseja o supérfluo é por que a ele é vedado o acesso aos bens necessários, essenciais. O desejo despertado para o desnecessário é estratégia do

sistema-mundo vigente para camuflar o universo das verdadeiras necessidades. A luta não deve ser por um tênis de marca, *mas por direitos*. Ou seja, pelos bens essenciais.

Não se descarta as possibilidades trágicas prognosticadas por Zizek (apesar do quê de ingenuidade de suas percepções) ao mencionar os cavaleiros do apocalipse. No campo ambiental/ecológico faz-se necessário uma verdadeira ecologia humana a partir de um novo conceito de bem estar material. Conceito que deve levar em conta o outro. Não haverá mais possibilidade de bem-estar material sem levar em consideração de que é um dever fundamental a solidariedade e o cuidado com o outro. Não se defende aqui a ideia de *mínimo existencial*, mas sim de acesso igualitário aos bens necessários para que todos de forma igualitária atinjam o bem-estar material socialmente desejável. A construção de um novo conceito de bem-estar material que contemple o equilíbrio necessário entre os vários fatores determinantes da presente mudança de época dependerá do imbrincado jogo entre narrativas e *dieges*.

A sustentabilidade deve ser fruto do equilíbrio na utilização dos espaços territoriais levando-se em consideração os fatores alimentação, moradia, lazer, produção etc. Necessário certamente um novo *ethos* no campo moral, econômico, social e afetivo. Nessa esteira, as questões nefastas atinentes à revolução biogenética, aos desequilíbrios do sistema e ao crescimento explosivo de divisões e exclusões sociais terão alguma saída a partir desse novo *ethos* que se faz cogente, em escala mundial. E, nesse sentido, na medida em que se postula que os direitos humanos são resultado de lutas (processos), essa luta deve envolver toda a humanidade. Esse é um desejo que para ser realizado necessita superar os vários instrumentos de castração. Conforme mencionamos inicialmente a *hybris* implicada do sistema-mundo vigente se desvela em detrimento da *Diké* incrustada no desejo de dignidade e respeito por parte de multidões oprimidas. A questão dos direitos humanos consiste em algo que ainda necessita de ser

(re)construído, conforme indicou Herrera Flores. Para além do simples desejo; para além das narrativas impostas; baseado em experiências cotidianas de todos os homens e de todas as mulheres.

6. PALAVRAS FINAIS

Buscando uma resposta para a nossa questão inicial, qual seja: Qual é o caminho da concretização dos direitos humanos fundamentais em meio aos desejos, narrativas e experiências? Passamos a algumas palavras derradeiras.

Várias são as vozes e vários são os atores que se atrelam às questões atinentes aos denominados direitos humanos fundamentais. Confunde-se até mesmo quem são os protagonistas e antagonistas dessa causa. 1948 foi certamente um marco importante com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. De lá para cá vários documentos foram surgindo, na institucionalização de sistemas internacionais de tutela desses importantes direitos. Não obstante a todos esses elementos formais de proteção, verifica-se no atual cenário mundial uma ausência de efetividade. No plano nacional esses direitos ainda se apresentam como dádivas do Estado; Estado este, que em suas práticas, acaba por ser o maior inimigo dos direitos humanos fundamentais.

É na ausência que desejamos. Nesse sentido desejamos direitos, posto que o vazio deixado pela ausência dos mesmos nos remete para a percepção que vivemos em um contexto de injustiças, de falta de liberdade, de desigualdade etc. O mero formalismo implica em perceber esses direitos a partir de uma narrativa que vem de fora e que nos é estranha na medida em que representam feitos e conquistas alheias. Processos de mitificação que impede os seus destinatários de enxergar a realidade circundante. Um processo de mitificação que representa uma narrativa de verdadeiro alheamento, tendo em vista a naturalização das

desigualdades e de toda forma de violência.

A questão se apresenta como um problema de percepção dos direitos humanos fundamentais. Muitas vezes não se tem verdadeiramente a compreensão sobre aquilo que nos falta e aquilo que não nos é permitido. Sabemos da existência das várias declarações e tantos outros documentos internacionais e nacionais sobre esses direitos; sabemos da existência de instituições em âmbito nacional e internacional, mas, tudo isso, é um tanto nebuloso na medida em que poucas são as repostas em termos de direitos efetivados. Para uma percepção que não seja desfocada da realidade, esses direitos devem ser apreciados a partir das experiências vividas e não apenas fruto de narrativas alheias.

O Direito será emancipatório a partir do momento em que o desejo seja satisfeito pelas várias experiências de homens e mulheres, que empreendem lutas cotidianas contra os processos de castração institucionalizados. Os direitos humanos poderão funcionar como catalizadores de emancipação quando compreendidos como bens tangíveis, palpáveis. Bens que são necessários para uma vida em dignidade. Ou conforme escreveu Flores, entendendo os direitos humanos como processos, como resultado sempre provisório, de lutas pelos bens necessários para a vida. A partir de posturas críticas e da necessidade de se construir novas narrativas que possam dar conta do nosso tempo histórico e dos desejos que nele se inserem.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERNARDO, João. *Democracia totalitária: Teoria e prática da empresa soberana*, São Paulo: Cortez, 2004.
- BOLDT, Raphael; KROHLING, Aloísio. *Direitos humanos, tolerância zero: paradoxos da violência punitiva no estado*

- democrático de direito. In: Revista Prisma Jurídico, São Paulo, V. 10, n.1, p. 33-48, jan./jun. 2011.
- CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da Baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. In: Revista Sediciosos, crime, direito e sociedade. Instituto Carioca de Criminologia, n. 19/20, Rio de Janeiro: Editora Revan, p. 101 – 129, 2012.
- CHAUÍ, Marilena. Brasil, mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Perseu Abramo, 2012
- FLORES, Joaquim Herrera. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- _____. Justiça e Direitos Humanos: experiências de assessoria jurídica popular. (Orgs) Darci Frigo, Fernando Prioste e Antônio Sérgio escrivão Filho, Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2010
- LACAN, J. Livro 7: A ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991
- LARROSA, J. Tecnologias do eu e educação. In: SILVA, T. T.(Org). O sujeito da educação: estudos foucaultianos. Petrópolis: Vozes, 1994. p.35-85. estudosfoucaultianos. Petrópolis: Vozes, 1994. p.35-85.
- PRADO, Guilherme do Val Toledo e SOLINGO Rosaura. Memorial de Formação – quando as memórias narram a história da formação... <http://xa.yimg.com/kq/groups/14822143/785779480/name/Texto%2Bde%2BGuilherrme%2Be%2BRosaura%2Bsobre%2Bmemorial.pdf>. Consulta em 09/07 de 2013 às 17h30m
- RIBEIRO, Renato Janine. Democracia *versus* república: a questão do desejo nas lutas sociais. <http://www.renato-janine.pro.br/filopol/versus.html> - consultado em 18/06/2013: 14h40m
- SIRO, Públio. Sentenças, p. 559

- SODRÉ, Muniz. Best-seller: a literatura de mercado, 2a.ed. São Paulo: Ática, 1988,
- TALMON, Jacob Leib. The Origins of Totalitarian Democracy, Westview Press, Boulder, Colorado, U.S.A., 1985.
- TODOROV, Tzvetan. et al. *Semiologia e Lingüística*. Petrópolis: Vozes, 1972.